



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: David Lima Dantas		
EMENTA: Autoriza a Dávila Alencar Lourenço Dantas se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035837-1	PARECER Nº 0247/2013	APROVADO EM: 28.01.2013

I – RELATÓRIO

David Lima Dantas, mediante o processo nº 13035837-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Santa Isabel, instituição localizada na Av. Bezerra de Menezes, 2840, Alagadiço, CEP.: 60.325-002, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Dávila Alencar Lourenço Dantas, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Estatística.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Santa Isabel, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Dávila Alencar Lourenço Dantas, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0247/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE